



GOVERNO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

LEI Nº 050/94

MIRANTE DA SERRA - RO.

EM 28 DE MARÇO 1.994.

" VEDA A DISCRIMINAÇÃO, SOB QUALQUER FORMA, ÀS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É vedada a discriminação da mulher, sob qualquer forma especialmente diante do que dispõe esta Lei.

Art. 2º - No âmbito de sua competência o poder executivo penalizará todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, associação, sociedades civis ou de prestação de serviços, cujos proprietários, prepostos ou representantes, praticarem atos discriminatórios contra a mulher em função de seu sexo ou estado de gravidez, ou contra elas, adotem coação ou violência.

Art. 3º - Considere-se, para efeitos desta Lei, como prática de restrição ou direito da mulher, entre outras definidas em legislação especial:

a) - Exigência de teste de qualquer tipo para a verificação de estado gravídico, como condição para permanecer no emprego ou nele ser admitida;

b) - Exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para permanência ou admissão de emprego;

c) - Exigência de exame ginecológico, como condição de permanência ou admissão no emprego;



GOVERNO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Cont...

LEI Nº 050 / 94

MIRANTE DA SERRA - RO.

EM 28 DE MARÇO DE 1994.

d) - A exigência ou tentativa de obtenção de vantagem sexual por parte do empregador, prepostos ou representantes, mediante a rescisão contratual;

e) - Discriminação às mulheres casadas ou mães, no processo de seleção e treinamento ou rescisão de contrato de trabalho;

f) - A realização de revistas íntimas, por parte dos empregadores ou seus prepostos;

g) - Adoção, por parte das empresas e empregadores, de qualquer medidas que incentivem a prática de controle de natalidade ou de aborto.

Art. 4º - As infrações a esta Lei serão apuradas em processo administrativo, independente das ações cíveis e penais cabíveis:

§ 1º - Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência pública e por escrita

II - Multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos;

III - Inabilização para acesso a crédito ou licitação municipal, pelo período de 02 (dois) anos;

§ 2º - As sanções previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior deverão ser acumuladas com a sanção prevista no inciso I;

§ 3º - De acordo com a gravidade da infração, deverão ser acumuladas as sanções previstas no incisos II e III do parágrafo anterior;

§ 4º - Os recursos resultantes de multas, previstas nos incisos II e III deste Artigo, serão destinados a albergues de mulheres vítimas de violência.



GOVERNO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Cont...

LEI Nº 050/94

MIRANTE DA SERRA - RO.

EM 28 DE MARÇO DE 1.994

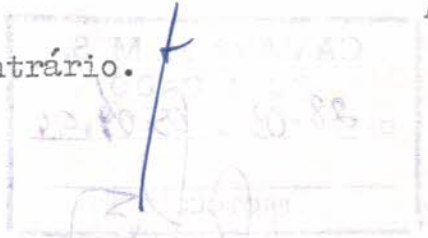
Art. 5º - Todo cidadão é parte legítima para comunicar às autoridades as infrações à presente Lei, independentemente das prerrogativas do Ministério Público, relativas à defesa dos interesses individuais resguardados nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Manterá' Orgão especializado para receber denúncias realizadas diante do disposto nesta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições' em contrário.




Adnaldo Andrade
Prefeito Municipal





GOVERNO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Conto...

LEI Nº 050/94

LEI Nº 050/94
DE 28 DE MARÇO DE 1994

Art. 1º - Toda criança e adolescente residente no Município de Mirante da Serra, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, inscrita no Registro Civil, deverá ser matriculada em escola pública de ensino fundamental, obrigatoriamente, até o ano de 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº 001/93.

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
D. 28.03 a 04.04.94
PROTOCOLADO
Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Portaria 001 - GP - CIMS - RO - 93

PR F. A. LIN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
D. 28.03 a 04.04.94
PROTOCOLADO

CAMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLADO
RECEBIDO EM 28.03.94
HORAS: 14:00hs
CHEFE